



RESOLUÇÃO N° 235/2023 – CONSUN/UEMASUL

Revoga a Resolução nº 051/2018 - CONSUN/UEMASUL e regulamenta o Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL, no uso de suas atribuições;

considerando a Resolução Normativa 017/2006 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

considerando a Lei nº. 10.973 de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016;

considerando a Lei nº 11.733 de 26 de maio de 2022, que estabelece o marco legal estadual de ciência, tecnologia e inovação do Maranhão;

considerando a Resolução nº 190/2022 - CONSUN/UEMASUL, que aprova os comitês institucionais da UEMASUL;

considerando a Resolução nº 192/2022 - CONSUN/UEMASUL, que aprova a lei de propriedade intelectual e transferência de tecnologia da UEMASUL;

considerando a Resolução nº 198/2022 - CONSUN/UEMASUL, que aprova a lei de inovação e empreendedorismo da UEMASUL;

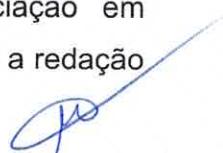
considerando a Resolução nº 199/2022 - CONSUN/UEMASUL, que altera o regimento interno do Núcleo de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – NIT da UEMASUL;

considerando o que consta no processo nº 0012457/2023; e

considerando o que o CONSUN aprovou nesta data,

RESOLVE

Art. 1º Revogar integralmente o anexo único da Resolução nº 051/2018 - CONSUN/UEMASUL e regulamentar o Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UEMASUL, passando a vigorar a redação do Anexo Único desta resolução.





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

Art. 2º As normas são parte integrante da presente Resolução na forma de Anexo Único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 14 de março de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "LDR".

Profa. Dra. Luciléa Ferreira Lopes Gonçalves
Reitora



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N° 235/2023 – CONSUN/UEMASUL**CAPÍTULO I**
**DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO**

Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UEMASUL compreende o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI e o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIVITI.

Art. 2º O Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UEMASUL tem como objetivos:

I - estimular professores pesquisadores a incluírem estudantes nas atividades científicas, tecnológicas e de inovação;

II - despertar a vocação científica dos estudantes, bem como qualificá-los para o desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação, inclusive por meio da parceria com o setor privado;

III - contribuir para a formação de recursos humanos que se dediquem ao fortalecimento da capacidade inovadora da UEMASUL, favorecendo o desenvolvimento da Região Tocantina do Maranhão;

IV - fortalecer as atividades do Núcleo de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (NIT) da UEMASUL;

V - contribuir para a criação de programas de pós-graduação em nível *stricto sensu*.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A gestão do Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UEMASUL é atribuição da Coordenação de Criação e Inovação da PROPGI/UEMASUL.

Art. 4º São atribuições do Gestor do Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UEMASUL:

- I - coordenar o programa na UEMASUL;
- II - convocar os membros do Comitê Institucional de Inovação da UEMASUL e os avaliadores externos;
- III - organizar o Seminário de Iniciação em Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SEMITI, o qual está inserindo na Semana Acadêmica de Pesquisa, Inovação e Extensão da UEMASUL - SAPIENS.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DA UEMASUL

Art. 5º O Comitê Institucional de Inovação da UEMASUL será designado de acordo com resolução específica.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR PIBITI E PIVITI

Art. 6º O orientador do PIBITI e PIVITI/UEMASUL deve preencher os seguintes requisitos:

- I - ser professor do quadro efetivo da UEMASUL, em regime de trabalho de 40 horas ou Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE);
- II - estar, preferencialmente, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificado pela UEMASUL;
- III - não estar inadimplente com as Pró-Reitorias da UEMASUL.

Parágrafo único Poderá participar como orientador, professor visitante ou professor participante de Programa de Formação de Recém-Doutor e Pós-doutorado desde que suas atividades sejam desenvolvidas na UEMASUL com período de vigência compatível com o período de orientação no PIBITI e PIVITI.

Art. 7º São obrigações do orientador do PIBITI e PIVITI/UEMASUL:

- I - elaborar o projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

II - enviar o Projeto de Pesquisa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para endereço indicado em edital específico;

III - verificar junto aos órgãos de regulamentação, a necessidade ou não de autorização e/ou licença para execução do projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

IV - garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Coordenação de Criação e Inovação/PROPGI/UEMASUL nas atividades de acompanhamento, avaliação e entrega de relatórios do aluno bolsista e/ou aluno voluntário e do formulário de acompanhamento;

V - selecionar e indicar o bolsista e/ou aluno voluntário com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no projeto de inovação;

VI - orientar o aluno bolsista e/ou aluno voluntário nas distintas fases do projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, incluindo a elaboração do relatório final, bem como da produção que será publicada nos Anais do SEMITI/SAPIENS/UEMASUL e outros mecanismos de divulgação científica;

VII - acompanhar a exposição do aluno bolsista e/ou aluno voluntário por ocasião no SEMITI/SAPIENS/UEMASUL;

VIII - participar das capacitações na área da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia desenvolvidas pela Coordenação de Criação e Inovação da PROPGI/UEMASUL;

IX - incluir o nome do aluno bolsista e/ou aluno voluntário nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos, nos casos em que este tenha participado efetivamente na condução e obtenção dos resultados;

X - informar à Coordenação de Criação e Inovação PROPGI/UEMASUL o cancelamento da bolsa e/ou a substituição justificada do aluno bolsista e/ou aluno voluntário desde que satisfeitos os prazos adotados pela UEMASUL;

§ 1º É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu aluno bolsista ou voluntário de Iniciação Científica.

§ 2º Em caso de eventual impedimento do orientador, a bolsa retornará à UEMASUL ou ao órgão de fomento.

§ 3º O orientador é inteiramente responsável por zelar pelo andamento do projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, bem como pelas obrigações dos bolsistas.

§ 4º No caso de afastamento integral, de qualquer natureza do orientador por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias no ciclo, a bolsa deverá ser cancelada e retornará à UEMASUL ou ao órgão de fomento.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS DO PROJETO DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 8º O Projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação deverá demonstrar claramente acesso a métodos e procedimentos científicos e/ou tecnológicos.

Art. 9º O Projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação não poderá ficar na dependência de recursos financeiros para sua execução, nem poderá ser substituído ou modificado durante a vigência do projeto, salvo justificativa do orientador, em prazo máximo de seis meses a contar do início da vigência, que será avaliado pela Coordenação de Criação e Inovação/PROPGI/UEMASUL.

Art. 10 O projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, quando for o caso, deve possuir autorização e/ou licença dos respectivos órgãos de regulamentação, a serem providenciadas pelo professor orientador.

Art. 11 Constitui-se em requisito e etapa de seleção, além dos previstos em edital específico, a prévia aprovação do Projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação pela Coordenação de Criação e Inovação da PROPGI/UEMASUL e pela Divisão de Núcleo de Inovação Tecnológica da PROPGI/UEMASUL quanto ao potencial de Inovação.

Art. 12 Os Projetos de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação serão avaliados, podendo ser aprovados ou reprovados com base em critérios próprios estabelecidos em edital específico.



CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ALUNO BOLSISTA PIBITI

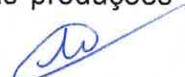
Art. 13 O aluno, para ser bolsista do Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UEMASUL, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser indicado pelo orientador;
- II - estar regularmente matriculado em curso de graduação da UEMASUL;
- III - não estar cursando simultaneamente outra graduação, ainda que dentro da mesma área de conhecimento;
- IV - não ter vínculo empregatício ou funcional durante a vigência do projeto;
- V - não está recebendo bolsa de qualquer natureza de agência e/ou instituição durante a vigência do projeto;
- VI - estar adimplente com as Pró-Reitorias da UEMASUL;
- VII - possuir e manter atualizado o Currículo Lattes.

Parágrafo único Para bolsas de Agência de Fomento será considerado critério específico da respectiva Agência.

Art. 14 São obrigações do aluno bolsista do Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UEMASUL:

- I - dedicar-se integralmente as atividades acadêmicas;
- II - reunir-se regularmente com o orientador para planejamento e execução das distintas fases do trabalho científico se comprometendo com atendimento dos prazos e demais demandas da bolsa;
- III - entregar o Relatório Final na Coordenação de Criação e Inovação da PROPGI/UEMASUL;
- IV - participar do SEMITI/SAPIENS/UEMASUL, apresentando os resultados obtidos no Projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- V - fazer referência a sua condição de aluno bolsista nas produções do PIBITI em eventos e publicações acadêmicas;





VI - devolver à UEMASUL, de forma atualizada, valor recebido indevidamente, caso não contemple qualquer das obrigações acima.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ALUNO VOLUNTÁRIO PIVITI

Art. 15 O aluno voluntário do Programa Institucional de Voluntários de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação/UEMASUL deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser selecionado e indicado pelo orientador;
- II - estar regularmente matriculado em Curso de Graduação da UEMASUL;
- III - não estar cursando simultaneamente outra graduação, ainda que dentro da mesma área de conhecimento;
- IV - estar adimplente com as Pró-Reitorias/UEMASUL;
- V - manter atualizado o Currículo Lattes.

Art. 16 São obrigações do aluno voluntário do Programa Institucional de Voluntários de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação/UEMASUL:

- I - dedicar às atividades acadêmicas;
- II - reunir-se regularmente com o orientador para planejamento e execução das distintas fases do trabalho científico se comprometendo com atendimento dos prazos e demais demandas da bolsa;
- III - entregar, na Coordenação de Criação e Inovação da PROPGI/UEMASUL, o relatório final e o resumo para serem publicados nos Anais do SEMITI/SAPIENS/UEMASUL;
- IV - participar do SEMITI/SAPIENS/UEMASUL, apresentando os resultados finais obtidos no projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- V - fazer referência a sua condição de aluno da UEMASUL nas produções do PIVITI em eventos e publicações acadêmicas.

A handwritten signature in blue ink is placed here, likely belonging to the responsible authority.

CAPÍTULO VIII



DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS NO PROGRAMA

Art. 17 As condições para inscrição no Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação/UEMASUL serão estipuladas em Edital específico publicado pela Coordenação de Criação e Inovação da PROPGI/UEMASUL.

CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO DA BOLSA PIBITI

Art. 18 A quota de bolsas será distribuída por ordem decrescente de classificação, independentemente da área de conhecimento.

Art. 19 A quota anual de bolsas será fixada por edital específico.

Art. 20 O pagamento da bolsa será efetuado mensalmente, por período vigente definido por edital específico.

Art. 21 O orientador com título de Doutor poderá ter até 03 (três) bolsistas, o orientador com título de Especialista ou Mestre poderá ter até 02 (dois) bolsistas.

Art. 22 Professor doutor participante de Programa de Formação de Recém-doutor, Pós-Doutorado, bem como professor visitante poderá ter 01 (um) bolsista.

Art. 23 O número de bolsas por orientador será definido em edital específico.

Parágrafo único Caso o número de bolsas disponibilizadas não seja preenchido, um novo edital suplementar poderá ser lançado permitindo orientação de mais um bolsista por proponente, desde que, contemplado dentro do quadro de bolsas remanescentes ofertadas.

CAPÍTULO X DO VALOR DA BOLSA - PIBIC



Art. 24 Os valores das bolsas cota UEMASUL serão estabelecidos pela instituição.





CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE VAGA A ALUNO VOLUNTÁRIO PIVITI

Art. 25 A concessão de vaga a aluno voluntário será decorrente de projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação aprovado em edital e não contemplado com bolsa.

Art. 26 O orientador com título de Doutor poderá ter até 02 (dois) alunos voluntários e o orientador com título de Especialista ou Mestre poderá ter até 01 (um) aluno voluntário.

Art. 27 Professor doutor participante de Programa de Formação de Recém-doutor, Pós-Doutorado, bem como professor visitante poderá ter 01 (um) aluno voluntário.

Art. 28 O número de voluntários por orientador será definido em edital específico.

CAPÍTULO XII DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 29 O início das atividades do aluno inserido no Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação UEMASUL será previsto via Edital.

Art. 30 Ao final da vigência do Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UEMASUL, será realizado o SEMITI/SAPIENS/UEMASUL, para Avaliação de Desempenho do Aluno inserido no Programa, mediante apresentação do Projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Art. 31 Os recursos para a preparação de pôsteres ou de material para divulgação pelo aluno participante do PIBITI e PIVITI para apresentação durante o SEMIC/SAPIENS/UEMASUL não poderão ficar na dependência de recursos financeiros da UEMASUL.

Art. 32 Ao final da vigência do Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UEMASUL, o proponente deverá enviar à



Coordenação de Criação e Inovação da PROPGI/UEMASUL o relatório para avaliação dos resultados obtidos durante a vigência do projeto.

CAPÍTULO XIII

DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA E OU VOLUNTÁRIO E DO CANCELAMENTO DO VÍNCULO AO PROGRAMA

Art. 33 A substituição do bolsista/voluntário vinculado ao Programa de Iniciação Científica da UEMASUL poderá ocorrer somente até o sexto mês após o início das atividades do projeto de Iniciação Científica mediante justificativa do orientador.

Art. 34 O cancelamento do vínculo do aluno com o Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL será feito a qualquer tempo pelo orientador, devidamente justificado e acompanhado de relatório.

CAPÍTULO XIV

DA INADIMPLÊNCIA AO PROGRAMA

Art. 35 O professor orientador e o bolsista/voluntário serão considerados inadimplentes quando não cumprirem as disposições contidas na presente resolução ou em edital.

Art. 36 O aluno do PIBITI ou PIVITI, considerado inadimplente, terá o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação pela Coordenação de Pesquisa da PROPGI/UEMASUL para sanar qualquer ato que incorra em inadimplência, sob pena de não poder mais ser inscrito no Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL.

§ 1º O aluno do PIBITI considerado inadimplente, que não sanar qualquer ato que incorra em inadimplência, deverá devolver, corrigido à UEMASUL ou agência de fomento, o valor da bolsa recebida após notificação pela Coordenação de Pesquisa da PROPGI/UEMASUL.

§ 2º O aluno do PIBITI ou PIVITI considerado inadimplente, não receberá o certificado de participação no programa institucional.



§ 3º Quando o não cumprimento das obrigações presentes nessa resolução ou edital resultar da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, o aluno inserido no Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL deverá apresentar justificativa que será avaliada pela Coordenação de Pesquisa da PROPGI/UEMASUL.

Art. 37 O orientador e o aluno inadimplentes com as Pró-Reitorias da universidade ficam impedidos de participar do Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UEMASUL.

CAPÍTULO XVI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38 A PROPGI/UEMASUL poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar o pagamento de bolsas do Programa Institucional de Iniciação Científica mediante a inexistência de recursos financeiros ou não cumprimento das determinações contidas nesta Resolução.

Art. 39 A inserção de aluno no Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UEMASUL, não configura vínculo empregatício.

Art. 40 Os casos omissos serão decididos pela PROPGI/UEMASUL.

A handwritten signature in blue ink, appearing to begin with the letters "J" and "P", is placed here.